



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI NÚMERO 502/2017, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Rosário da Limeira e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. - Fica criado, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, com as seguintes atribuições:

**I** – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

**II** – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

**III** – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

**IV** - Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

**V** – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

**VI** – Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

**VII** – Elaborar e supervisionar a implementação da política do idoso para o município.

**VIII** – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

**XI** – Fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso.

**X** – Elaborar seu regimento interno.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será prioritário, deliberativo e composto por membros, designados pelo Prefeito, sendo:

**I** - Representantes de diversas secretárias e órgãos públicos que tenham interface com a problemática da pessoa idosa, tais como: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração.

**II** – Representantes da sociedade civil em número igual aos representantes do poder público, tais como: Representante da Casa da Vovó, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Igreja Católica, Igreja Evangélica e Grupo de terceira Idade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 1º - Os conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelo Chefe do Executivo dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

2º - Os conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, pelas Instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence;

3º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante;

4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 ( dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**Art. 3º** - A primeira designação do conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Papel do Conselheiro**

**Representantes da Sociedade Civil**

- Conhecer a Política Nacional, Estadual e Municipal do Idoso e todas as outras Políticas que tenham interface com a problemática da pessoa idosa.
- Conhecer o papel do Conselheiro representante do Poder Público;
- Conhecer a realidade do idoso no Município.
- Manter contato com entidades, Sociedade de Amigos do Bairro, Asilos e pessoas dedicadas aos idosos;
- Promover e participar de atividades e iniciativas de interesse do idoso;  
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS (CNDI)
- Apresentar relatórios escritos e, oralmente, nas reuniões sobre as atividades realizadas;
- A principal tarefa do Conselheiro representante da Sociedade civil é representar o cidadão idoso, muitas vezes, excluído e impossibilitado de exercer a sua cidadania;
- Levar ao conhecimento do idoso do Município propostas e soluções legais de interesse comum;
- Apresentar ao Conselho Municipal do Idoso as propostas e os projetos de interesse Municipal, Regional e Estadual para a devida apreciação;
- Participar das decisões tomadas pelo Conselho Municipal do Idoso, tendo em vista o interesse do idoso em nível municipal;
- Participar dos grupos de trabalho e de comissões instituídas pelo Conselho Municipal do Idoso.
- Representar o Conselho Municipal do Idoso quando este for convidado para atos oficiais e solenes de interesse do idoso, desde que designado pelo Presidente.

**Representantes do Poder Público**

- Conhecer profundamente o que diz a lei sobre o idoso na área representada;
- Procurar conhecer os projetos, as ações concretas previstas no orçamento da Secretaria representada;
- Levar ao conhecimento e à consideração do secretário municipal, as propostas do Conselho Municipal do Idoso e acompanhar junto a Secretaria o andamento dos processos;
- Relatar as atividades desenvolvidas em reunião do Conselho Municipal do Idoso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Todo mês, atualizar-se sobre o realizado pela secretária quanto à política Municipal do Idoso e os projetos concretos municipais e estaduais;
  - Acompanhar, dentro do possível, os projetos enviados pelo Conselho Municipal do Idoso à Secretaria;
  - Manter informado o suplente;
- CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS (CNDI)**

- Apresentar ao conselho Municipal do Idoso, propostas que julgar interessantes para a Política Municipal do Idoso;
- Conhecer o papel do Conselheiro da Sociedade Civil no Conselho Municipal do Idoso;
- Participar dos grupos de trabalho e de comissão instituídas pelo conselho Municipal do Idoso.
- Representar o Conselho Municipal do Idoso quando este for convidado para atos oficiais e solenes de interesse do idoso, desde que designado pelo Presidente.

**Minuta de Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso**

**CAPÍTULO I**

**NATUREZA E FINALIDADES**

**Art. 1º** O Conselho Municipal do Idoso – CMI, com sede e foro na....., órgão superior de natureza e deliberação colegiada, permanente, paritário e deliberativo, criado pela Lei Nº....., de ..... de..... de....., constituído através do Decreto nº....., de ..... de..... de....., reger-se-á pelo presente Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, tendo as seguintes finalidades:

I – supervisionar e avaliar a Política Nacional, Estadual e Municipal do Idoso, e do Estatuto do Idoso;

II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Nacional do Idoso;

III – acompanhar a implementação da Política Nacional do Idoso e do Estatuto do Idoso, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e nos Municípios;

IV – estimular e apoiar tecnicamente a criação de rede de atenção à pessoa idosa entre municípios vizinhos;

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS (CNDI)**

V – propiciar assessoramento a órgão e instituição governamentais e não governamentais, no sentido de tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidas do Estatuto do Idoso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

VI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implantação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso.

VII – zelar pela implementação dos instrumentos internacionais relativos ao envelhecimento das pessoas, dos quais o Brasil seja signatário; e também zelar pela implementação dos instrumentos nacionais e estaduais;

**CAPÍTULO II**  
**COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O conselho Municipal de Idoso – CMI é composto por 10 membros e respectivos suplentes, sendo cinco representantes governamentais e cinco representantes da sociedade civil, assim definidos:

Um representante e respectivo suplente de uma das seguintes Secretarias ou similar: da Justiça; do trabalho e Emprego; da Educação; da Saúde; da Cultura; do Esporte e Lazer; do Turismo; Assistência Social; do Planejamento, Orçamento e Gestão; e dos Direitos Humanos. As secretarias de Assistência Social ou congênere, de Saúde, e de Planejamento, Orçamento e Gestão têm assento obrigatório. As outras deverão se articular para ocuparem os assentos restantes.

§ 1º. Os titulares e suplentes dos órgãos governamentais serão indicados, pelos Secretários Municipais.

III – um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes seguimentos representantes da sociedade civil atuantes no campo da defesa ou da promoção dos direitos da pessoa idosa:

- a) Organizações de Trabalhadores;
- b) Organizações de Empregadores;
- c) Organizações de Comunidades Científicas;
- d) Organizações de Educação, ou Lazer, ou Cultura, ou Esporte, ou

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS (CNDI)**

- Turismo;
- e) Organizações de Aposentados;
  - f) Órgãos Fiscalizadores do Exercício Profissional.

IV – Dois representantes e respectivos suplentes de cada um dos seguintes segmentos representantes da sociedade civil atuantes no campo da defesa ou da promoção dos direitos da pessoa idosa:

- a) Organizações de Defesa de Direitos;
- b) Organizações de Assistência Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 2º Considera-se organização da sociedade civil, a entidade de direito privado sem fins lucrativos, de interesse e/ou de utilidade pública que tenha atuação no âmbito municipal com no mínimo 03 (três) anos de funcionamento.

§ 3º Os cinco representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de votação.

§ 4º A eleição para a escolha das organizações da sociedade civil será convocada pelo CMI por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município 60 dias antes do final do mandato.

§ 5º As organizações eleitas indicarão os membros titulares e suplentes que comporão o Conselho.

§ 6º A eleição dos representantes será realizada pelo menos 30 dias, antes do final do mandato.

§ 7º O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público, indicado para esse fim.

**Art. 3º** Os membros do CMI terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**Art. 4º** As entidades governamentais e não governamentais poderão substituir seus representantes, comunicando o fato por escrito à presidência do CMI.

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Seção I**

**Da Organização**

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS (CNDI)**

**Art. 5º** O CMI tem a seguinte organização:

- I – Assembleia Geral;
- II – Comissões Permanentes.

§ 1º As comissões Permanentes e Grupos Temáticos, de natureza técnica, serão constituídas com caráter permanente e transitório, com a finalidade de subsidiar as tomadas de decisão do CMI no cumprimento de suas competências.

§ 2º Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão de Políticas Públicas (identificar, avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas a população idosa, a serem aprovadas pelo CMI);
- b) Comissão de Normas (avaliar, acompanhar e analisar normas para aprovação no CMI);
- c) Comissão de Comunicação Social; e
- d) Comissão de Orçamento e Financiamento.

§ 3º As comissões de caráter transitório serão constituídas pelo CMI com tarefas e prazos determinados.

§ 4º Os grupos Temáticos poderão ser compostos por profissionais de áreas afins, dela participando no mínimo um Conselheiro, quando for necessário emitir parecer para temas específicos.

**Art. 6º** O CMI tem a seguinte estrutura operacional:

- I – Presidência**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**II – Secretaria Executiva.**  
**Seção II**  
**Do Funcionamento**

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS (CNDI)**

**Art. 7º** A Assembleia Geral do CMI reunir-se-á ordinariamente a cada mês, em sua sede, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As datas de realização das reuniões ordinárias do CMI serão estabelecidas em cronograma anual e sua duração será julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento, data e hora a serem deliberadas pela Assembleia.

§ 2º As reuniões serão públicas, salvo prévia deliberação em contrário da Assembleia.

§ 3º As Assembleias extraordinárias do CMI deverão ser convocadas com o mínimo de cinco dias de antecedência.

**Art. 8º** Sempre que julgar relevante o Presidente do CMI poderá convidar e dar direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias a profissionais de reconhecida competência, bem como entidade ou pessoas previamente agendadas.

**Art. 9º** A Assembleia Geral somente poderá deliberar quando houver o quórum mínimo de metade mais um.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Serão necessários dois terços dos membros efetivos para deliberar sobre alterações do Regime Interno.

§ 3º As deliberações da Assembleia Geral serão anotadas com contagem de votos a favor, votos contra e abstenção mencionadas em ata.

**Art. 10** No caso de faltas e impedimentos do Presidente assume o Vice-presidente e na ausência de ambos, assumirá o Conselho mais idoso.

**Art. 11** Os trabalhos da Assembleia Geral terão a seguinte sequência:

- a) Verificação de quórum para instalação do colegiado;
- b) Leitura, votação aprovação e assinatura de ATA da reunião anterior;
- c) Apresentação, discussão e votação das matérias;
- d) Comunicações breves e branqueamento da palavra;

§ 1º Em caso de urgência ou de relevância, a Assembleia do CMI, por voto de maioria simples poderá alterar a pauta da Reunião;

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS (CNDI)**

§ 2º Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequentes, devendo os mesmos ser obrigatoriamente votados no prazo máximo de duas reuniões;

§ 3º A cada reunião será lavrada uma ata, a ser publicada no DOM, onde conste a exposição sucinta dos trabalhos, decisões, deliberações e resoluções.

§ 4º É facultado à Assembleia Geral do CMI solicitar oficialmente reexame de qualquer resolução normativa exagerada em reunião anterior;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 5º Os assuntos urgentes, não apreciados pelas Comissões Temáticas, serão examinadas pela Assembleia Geral;

**Art. 12** O conselheiro titular ou suplente, este quando convocado, que faltar a 2 reuniões consecutivas ou não, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o fato ser comunicado ao Ministro da respectiva área ou à entidade que representa, conforme o caso, para a designação de outro conselheiro.

§ 1º A justificativa de ausência de Conselheiros, para ter validade, deverá ser apresentada à Secretária Executiva do CMI com 4 dias úteis de antecedência, salvo motivo de força maior.

*§ 2º Caso o conselheiro venha faltar a Assembleia por motivo de força maior deverá comunicar à Secretaria Executiva do CMI com 4 dias úteis após a reunião.*

§ 3º Na impossibilidade da participação do titular, deverá comparecer à reunião o suplente designado oficialmente.

**Art. 13** A pauta das reuniões ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de uma semana para conhecimento e aprovação.

**Art. 14** As atas, depois de aprovadas, serão publicadas, em resumo, no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias

**Art. 15** As comissões Permanentes e Grupo Temáticos têm por finalidade subsidiar as tomadas de decisões do Conselho no cumprimento de suas competências.

§ 1º As comissões Temáticas terão seu funcionamento regulamentado por Resolução do CMI.

§ 2º As comissões Permanente e Grupos Temáticos são constituídas por Conselheiro Titulares e/ou Suplentes e por profissionais de reconhecida competência.

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS (CNDI)**

§ 3º As comissões Permanentes e Grupos Temáticos terão um coordenador escolhidos entre os Conselheiros.

**Art. 16** As comissões poderão convidar qualquer pessoal ou representante de órgãos públicos, empresa privada e de organizações da sociedade civil, para comparecer às reuniões das Comissões com o intuito de subsidiar, assessorar e prestar informações sobre assuntos de interesse, desde que aprovado pelo presidente do CMI.

**Art. 17** As comissões deverão se unir, quando necessário, no dia anterior à data de realização da Assembleia Geral para tratar de assuntos de sua competência e apresentar os resultados na Assembleia do CMI.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**Seção I**

**Da Assembleia Geral**

**Art. 18** Cabe à Assembleia Geral:

I – Eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente mediante votação;

II – analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados a sua apreciação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

III - apreciar e recomendar procedimentos necessários à implantação e implementação da Política Nacional do Idoso, do Estatuto do Idoso, e as outras políticas que tenham o idoso como objeto;

IV - criar, implantar e manter ações sistematizadas de avaliação dos resultados das ações municipais relativas à pessoa idosa;

V – apreciar o Plano de Ação Anual das Secretarias no que tange a Política Nacional do Idoso e ao estatuto do Idoso, realizando fiscalização junto aos órgãos competentes;

VI – criar e dissolver comissões permanentes e grupos temáticos, estabelecendo suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS (CNDI)**

VII – solicitar aos órgãos da administração pública, a entidades privadas, aos Conselhos Setoriais e as Organizações da sociedade civil informações, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse da pessoa idosa;

VIII – tornar público os resultados de todas as ações do CMI;

IX - apreciar e aprovar o relatório anual do CMI;

X – apresentar às autoridades competentes, denúncias, relatórios, documentos e qualquer matéria referente a violação dos direitos da pessoa idosa, para apuração de responsabilidades;

XI – apreciar, aprovar e deliberar pareceres, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas comissões;

XII - elaborar e aprovar o Regulamento de Eleição do CMI, bem como ultimar providências para a convocação e realização do processo eleitoral;

XIII – propor e apoiar ações de mobilização governamental e não governamental para o financiamento de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa.

XIV – Fiscalizar atuação das organizações governamentais e não governamentais no cumprimento do Estatuto do Idoso.

XV – Aprovar e modificar o Regimento Interno do CMI.

**Seção II**

**Dos Conselheiros**

**Art. 19.** São atribuições dos Conselheiros:

I – analisar, propor, e votar assuntos apresentados em Assembleia;

II – aprovar as atas das reuniões;

III - solicitar informações e esclarecimentos à Presidência, às Comissões Temáticas, e a Secretaria Executiva, em questões de interesse do CMI;

IV- solicitar reexame de resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações;

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS (CNDI)**

V – elaborar e apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VI – participar, de acordo com nível de interesse e conhecimento, das Comissões Permanentes de caráter permanente ou trajetória com direito a voto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

VII- executar atividades que forem atribuídas pela Assembleia Geral ou pelo Presidente;

VIII- proferir declarações de votos solicitando inclusão em ata, caso julgue necessário;

XI - propor a criação e dissolução de Comissões Permanentes e grupos Temáticos de acordo com as necessidades e demandas advindas da população idosa em consonância com as diretrizes estabelecidas no Estatuto do Idoso;

X - justificar formalmente junto ao CMI a impossibilidade de comparecimento à Assembleia;

XI – Representar o CMI em eventos por designação do Presidente;

Parágrafo único. Os membros suplentes presentes na Assembleia terão direito a voz e também a voto quando em substituição ao titular.

**Seção III**

**Das Comissões Permanentes**

**Art. 20** As comissões Permanentes terão as seguintes competências:

I – elaborar relatórios e emitir pareceres em assuntos de sua área temática apresentando à Assembleia Geral para aprovação e encaminhamentos;

II – realizar estudos e pesquisas no âmbito de sua área temática relacionados às questões do envelhecimento;

III – estabelecer normas e procedimentos operacionais internos para a realização de suas atividades, buscando subsidiar a Assembleia Geral e a Secretária Executiva do CMI.

**Seção IV**

**Do Presidente**

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS (CNDI)**

**Art. 21.** São atribuições do Presidente: dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CMI, e, especificamente:

I – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

II - submeter à votação as matérias a serem decididas pela Assembleia, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

III – submeter à apreciação da Assembleia o relatório anual do CMI;

IV – cumprir e fazer cumprir as resoluções do CMI;

V- propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;

VI - nomear Conselheiro para participar das Comissões Temáticas, bem como seus respectivos integrantes;

VII - encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do CMI, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas idosas.

VIII – representar o CMI perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as esferas governamentais;

IX – solicitar apoio técnico e administrativo à.... (preferencialmente coordenadoria ou secretaria de direitos Humanos Municipal), no que diz respeito a pessoal, material, estrutura e equipamentos para o funcionamento do CMI;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

X – atribuir aos conselheiros, sempre que julgar necessário, tarefas específicas delegando funções de apresentação do CMI;

XI – aprovar encaminhar assuntos de caráter administrativo “ad referendum” da Assembleia Geral, exceto aqueles de natureza técnico e finalístico do CMI.

Parágrafo único. O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

**Seção V**

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS (CNDI)**

**Da Secretaria Executiva**

**Art. 22.** Os serviços de Secretária Executiva do CMI, serão proporcionados pela ..... ( preferencialmente coordenadoria ou secretaria de Direitos Humanos Municipal)

**Art. 23.** À Secretaria Executiva do CMI compete:

I – prestar suporte administrativo necessário para o funcionamento do CMI;

II – convocar por determinação do Presidente os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando matéria para ser apreciada, com antecedência mínima de uma semana;

III – preparar e encaminhar para publicação as atas de reuniões do Conselho após aprovação dos conselheiros;

IV – convocar o suplente, após o conselheiro titular oficializar a comunicação do seu não comparecimento à reunião programada;

V – elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do CMI;

VI – preparar, antecipadamente, as reuniões da Assembleia do Conselho, tomando as providencias necessárias para a sua realização.

VII – promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análise estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, em assuntos que tratam q questão do envelhecimento, processando e fornecendo relatórios aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências regimentais;

VIII – manter o cadastro atualizado dos Serviços Governamentais Municipais e Organizações da Sociedade Civil que tratam da questão do idoso;

IX – acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e qualquer ato de Conselho, informando os procedimentos e resultados aos conselheiros;

X – apoiar as Comissões Temáticas, de forma a agilizar técnica e operacionalmente os seus trabalhos no âmbito do CMI.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24.** O CMI poderá realizar reuniões extraordinárias de caráter ampliado coma participação de representantes dos Conselhos e Fóruns do Idoso Municipais, e do Distrito Federal; órgãos Legislativos Municipais e Estaduais; Ministérios Públicos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Confederação de Aposentados; Sindicatos; Universidades e outros de relevante interesse da população idosa, com objetivos de tratar questões relativas a planejamento estratégico, implementação da PNI, temáticas das políticas públicas, violação de direitos, capacitação de recursos humanos da rede prestadoras de serviços, mobilização e conscientização da sociedade.

**Art. 25.** O CMI definirá suas estratégias de atuação junto aos órgãos municipais, com o objetivo de zelar pelo cumprimento das políticas públicas integradas.

**Art. 26.** O CMI proporá estratégias de ação visando à mobilização e sensibilização da sociedade no que diz respeito às questões do envelhecimento saudável.

**Art. 27.** Os serviços prestados pelos membros do CMI são considerados de interesse público relevante e não são remunerados.

**Art. 28.** Qualquer alteração no Regimento Interno só poderá ser efetivada com aprovação de dois terços da Assembleia Geral;

**Art. 29.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

**Art. 30.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rosário da Limeira, 23 de novembro de 2017

  
**José Maria Pinto da Silva**  
**Prefeito Municipal**